

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a contratação direta em exame e o ato ordenador de despesa que se lhe seguia.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2003

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ACÓRDÃO(S)

TC-014891/026/03

REPRESENTANTE: Viação Transmárscio Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ASSUNTO: Representação contra o edital da concorrência nº 01/2003, destinado à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, pelas razões expostas no voto do relator, juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, receber da peça complementar como representação, a fim de que subsidie o exame da futura contratação, julgando parcialmente procedente a peça inaugural, especificamente para que sejam excluídos a preferência e o benefício atribuídos pela cláusula 6.3 e pelo Anexo V do Edital, relacionados à localização do imóvel e operacionalização do sistema de forma integrada, em um único local, devendo, a Prefeitura, proceder à republicação do edital, com as devidas alterações, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, lembrando que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária. Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA RELATOR

TC-000628/026/01

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2001.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Evangelista.

Acompanha(m): TC-000628/126/01 e TC-000628/326/01.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, Marcos Antonio Evangelista, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se ao atual Presidente da Câmara para que atente às disposições do artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-000679/026/01

Câmara Municipal: Araçatiguama.

Exercício: 2001.

Presidente da Câmara: José Aparecido Félix.

Acompanha(m): TC-000679/126/01 e TC-000679/326/01.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, José Aparecido Félix, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se ao atual Chefe do Legislativo para que observe os dispositivos da Lei nº 8.666/93, nos contratos celebrados; regularize prontamente o recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e cumpra as Instruções do Tribunal, no que concerne ao prazo para remessa de documentos afetos ao Controle Interno e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-000671/026/01

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2001.

Presidente da Câmara: Arlinda Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-000671/126/01 e TC-000671/326/01.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de sua responsável, Arlinda Gomes da Silva, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se ao atual Presidente da Câmara para que atente ao limite fixado pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31.12.03.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-000513/026/01

Câmara Municipal: Ipuã.
Exercício: 2001.
Presidente da Câmara: Isaías Romualdo.

Acompanha(m): TC-000513/126/01 e TC-000513/326/01.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, Isaías Romualdo, nos termos do artigo 34, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-000513/026/01

Câmara Municipal: Ipuã.
Exercício: 2001.
Presidente da Câmara: Isaías Romualdo.

Acompanha(m): TC-000513/126/01 e TC-000513/326/01.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, Isaías Romualdo, nos termos do artigo 34, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-000513/026/01

Câmara Municipal: Ipuã.
Exercício: 2001.
Presidente da Câmara: Isaías Romualdo.

Acompanha(m): TC-000513/126/01 e TC-000513/326/01.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, Isaías Romualdo, nos termos do artigo 34, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-007910/026/98

Recorrente: DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Assunto: Contas anuais da DAAE - Departamento de Água e Esgotos de Araraquara, relativas ao exercício de 1998.

Responsáveis: Aldo Benedito Pierri (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-01, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar 709/93.

Assunto: Contas anuais da DAAE - Departamento de Água e Esgotos de Araraquara, relativas ao exercício de 1998.

Responsáveis: Aldo Benedito Pierri (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-01, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. sentença recorrida.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-800609/091/97

Recorrente: Carlos Eduardo de Oliveira Santos - Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Apartado das contas do Município de Catanduva, para tratar da Concorrência Pública nº01/96 e do contrato celebrado entre o Executivo Municipal e a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Catanduva, objetivando a coordenação da zona azul, no exercício de 1996.

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-02, que julgou irregulares a licitação e o respectivo contrato, bem como ilegal a despesa decorrente.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, Carlos Eduardo de Oliveira Santos (Prefeito à época).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-002786/006/01

Recorrente: Edras Igino da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Guataparã.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guataparã, no exercício de 2000.

Responsável: Edras Igino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-02, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de seu responsável, José Aparecido Félix, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se ao atual Chefe do Legislativo para que observe os dispositivos da Lei nº 8.666/93, nos contratos celebrados; regularize prontamente o recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e cumpra as Instruções do Tribunal, no que concerne ao prazo para remessa de documentos afetos ao Controle Interno e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-002786/006/01

Recorrente: Edras Igino da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Guataparã.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guataparã, no exercício de 2000.

Responsável: Edras Igino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-02, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Mesa da Câmara, com a quitação de sua responsável, Arlinda Gomes da Silva, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se ao atual Presidente da Câmara para que atente ao limite fixado pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31.12.03.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-006497/026/03

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Unisys do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de 461 estações "Thin Client".

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-12-02.

Licitação - Concorrência Pública. Valor - R\$1.267.750,00.

Auditada por:GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a licitação e o contrato.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-023607/026/00

Contratante: Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Santo André Montagens e Terraplenagem S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

Objeto: Locação de máquinas, veículos e equipamentos para utilização em serviços gerais de manutenção, conservação e limpeza de córregos, vias e logradouros públicos, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-05-01, 07-08-02 e 15-08-02 (prorrogação de prazo, acréscimo no objeto e majoração no valor). Apostila nº01 assinada em 29-05-02 (reajuste contratual).

Auditada por: GDF-11 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2003, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os termos de aditamento em exame e a Apostila nº 01.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2003.

RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE E RELATOR

TC-034329/026/97

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio OAS/Degremont/Edward & Jones.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-05-96.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Ariovaldo Carmignani (Diretor Presidente)